

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº05/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUALIFICADA EM APOIO TÉCNICO PARA ASSESSORAR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, E OUTRAS ATIVIDADES COMPREENDIDAS NO CONTEXTO DE APOIO ADMINISTRATIVO, INCLUSIVE, SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E, DO OUTRO LADO A EMPRESA FLÁVIA VERIDIANA DA SILVA PORTELA-ME.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Tenente Cleto Campelo, nº268 - Centro - Gravata-PE, inscrito no CNPJ sob o nº11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário Executivo, Sr. **GILBERTO ROBERTO DE LIMA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade OAB/PE nº17.551 e do CPF nº781.101.144-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **FLÁVIA VERIDIANA DA SILVA PORTELA-ME**, inscrita no CNPJ nº27.391.410/0001-67, sediada a Rua Professora Maria Genilda nº175, Bairro Maria Auxiliadora, na cidade de Caruaru/PE, representada neste ato pela sua proprietária, Sra. **FLÁVIA VERIDIANA DA SILVA PORTELA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº4845145-SDS/PE, da Carteira Nacional de Habilitação nº01186125801-DETRAN/PE e CPF nº024.668.234-54, residente e domiciliada à Rua Professora Maria Genilda, nº175, Bairro Maria Auxiliadora, na cidade de Caruaru/PE, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório nº003/2021, realizado sob a modalidade Convite nº001/2021, do tipo menor preço global, o presente certame que será regido pela Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do Presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº05/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003/2021, CONVITE Nº001/2021**, a Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de consultoria qualificada em apoio técnico para assessorar a Comissão Permanente de Licitações, bem como o Pregoeiro e sua equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Gravata, e outras atividades compreendidas no contexto de assessoria e Consultoria Administrativa, inclusive, serviços de apoio administrativo, conforme Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do objeto desta licitação será da data da sua assinatura, por um período de doze (12) meses, com início em 08/03/2021, com seu término em 08/03/2022. Este Contrato obedece aos requisitos dos artigos 54 aos 76, da Lei nº8.666/93 e demais normas legais pertinentes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme preconiza o art. 57, inciso II.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço total da contratação dos serviços é da ordem de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais e fixas de R\$8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

- Os pagamentos devidos à empresa adjudicatária serão efetuados mensalmente, através de nota de empenho mediante recibo, em até 10 (dez) dias úteis, desde que esteja devidamente atestada pelo Secretário de administração e ou pessoa por ele designado pelo recebimento.

- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

- Na ocorrência de fato superveniente, que implique na inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME JURÍDICO

A Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de consultoria qualificada em apoio técnico para assessorar a Comissão Permanente de Licitações, bem como o Pregoeiro e sua equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Gravatá, e outras atividades compreendidas no contexto de assessoria e Consultoria Administrativa, inclusive, serviços de apoio administrativo, conforme Termo de Referência, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94, Lei nº 9.648/98, Lei nº 9.854/99, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes dos quadros:

Elementos de Despesa:

2-Prefeitura Municipal de Gravatá

02– Poder Executivo

02.06– Secretaria de Administração

020600– Secretaria de Administração

04 – Administração

04 122 – Administração Geral

04.122.0408 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração

04.122.0408. 2218. 0000 – Gestão Técnica Administrativa da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

0 01.00- Recurso Próprio do Município

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, podendo ser resiliado, mediante vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



I - O exercício das faculdades de rescindir e de resilir o contrato por parte do Município de GRAVATÁ - PE não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA.

II - A resolução antecipada, independentemente de notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando -se o CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

III- Para rescisão do presente contrato, aplicam - se as normas constantes dos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Pela inobservância de qualquer das cláusulas acordadas, pagará a contratada ao Município de Gravata/PE a multa de mora, na forma prevista, conforme artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS GERAIS

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isenta a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é parte integrante deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RE Pactuação, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

I - O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, precedida de demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada e em conformidade com os dispositivos legais.

II - A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

III - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com os preços apresentados pela CONTRATADA e em conformidade com a legislação vigente à época.

IV - As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado.

V - A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

VI - No primeiro ano, o preço será irremediável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observadas as orientações governamentais, pelo IPCA-IBGE, e será válido pelo período de 12 (doze) meses. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses, aplicando-se o índice do IPCA-IBGE ou outro que o vier a substituir.

VII - O reequilíbrio contratual observará os termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Assessorar e Orientar a CPL na divulgação dos dados e informações do Portal da Transparência;
- Treinar e Capacitar os membros da Comissão de Licitação em suas diversas modalidades, e utilização dos sistemas informatizados utilizados pelo TCE, o LICON, bem como o Portal da Transparência;
- Orientar a CPL, bem como ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, a confecção dos editais de licitações;
- Elaborar, quadrimestralmente, relatório das atividades desenvolvidas pela Consultoria, destinados à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Gravatá;
- Comparecer em reuniões internas da Prefeitura Municipal de Gravatá - PE, sempre que convocado, no horário comercial e em dia útil;
- Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Prefeitura e da sua atividade profissional contratada;
- Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela Prefeitura Municipal de Gravatá -PE, mediante protocolo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante Protocolo;
- Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em horário comercial, através de telefonia fixa ou móvel e pela internet, para atendimento da Prefeitura Municipal de Gravatá – PE em caso de urgência, quando necessário, ou em casos de necessidade premente, exceto em finais de semana e feriados;
- O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará a CONTRATADA à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada;
- A prestação de serviço ora licitados de acordo com as especificações do termo de referência, Anexo II;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, decorrentes da execução do presente Convite;
- Inadimplência da licitante adjudicada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento na forma e no prazo ajustados. Os pagamentos devidos à empresa adjudicatária serão efetuados mensalmente, através de nota de empenho mediante recibo, em até 10 (dez) dias úteis, desde que esteja devidamente atestada pelo Secretário de administração e ou pessoa por ele designado pelo recebimento;
- A contratante deverá fornecer todos os insumos e condições necessárias para que a contratante efetue o serviço contratado, dentre eles:

1. Sala para a consultoria;
2. Computador, impressora e telefone;



3. Material de expediente e tudo que se fizer necessário para um bom desenvolvimento do trabalho a ser realizado;
4. Transporte quando for necessário o deslocamento do contratado, para realizações de consultas ao TCE, Ministério Público, entre outros;
5. Prestar toda e qualquer informação, quando solicitada, para que a prestação de serviços seja realizada de forma precisa.

DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será fiscalizado e acompanhado pelo controle interno.

PARÁGRAFO ÚNICO

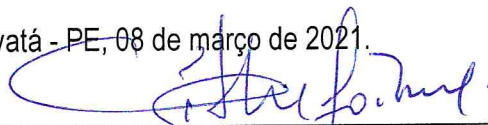
As dúvidas eventualmente surgidas no transcorrer do curso do Contrato poderão ser dirimidas pelo fiscal do contrato e, se for o caso submetido ao Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

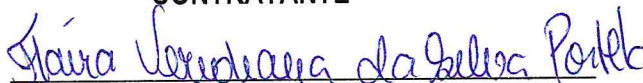
Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (04) quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente pacto.

Gravatá - PE, 08 de março de 2021.



GILBERTO ROBERTO DE LIMA JUNIOR
P/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE



FLÁVIA VERIDIANA DA SILVA PORTELA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF Nº _____

2) _____
CPF Nº _____